



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 1

Portaria SG nº 41/2014, de 10 de novembro de 2014

Designa a Servidora Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Lima, para atuar como fiscal do Contrato nº 12/2014-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, Analista Técnico "A", matrícula 329-8A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 12/2014, referente à contratação de empresa para prestação de serviços postais - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0003-75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 42/2014, de 11 de novembro de 2014

Designa a Servidora Heloisa Helena de Verçoza Chã para atuar como fiscal do Contrato nº 01/2013-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MANAUS AMBIENTAL.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, Diretora de Administração Interna, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 01/2013, referente à contratação de empresa para fornecimento de água - MANAUS AMBIENTAL, CNPJ 03.264.927/0001-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2013, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

P O R T A R I A Nº. 266/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, matrícula nº. 000.495-2A, DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO, matrícula nº. 000.054-0A, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula nº. 000.158-9A e a estagiária PATRICIA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 002.142-3A, para, no período de 17/11 a 5/12/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - FVS, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pag. 2

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº. 267/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº. 001.355-2A, PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula nº. 000.134-1A e o estagiário THARSUS VAILAN BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula nº. 002.160-1A, para, no período de 24/11 a 5/12/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº. 268/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores LEANDRO OLAVO DA COSTA, matrícula nº. 001.326-9A, CARLOS AUGUSTO LINS MULLER, matrícula nº. 000.377-8A e o estagiário IVANÓR GARCIA BENTES JUNIOR, matrícula nº. 002.041-9A, para, no período de 17/11 a 5/12/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº. 269/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº. 000.693-9A, **GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON**, matrícula nº. 000.046-9A e o estagiário **ANDERSON ROGÉRIO DE LIMA VIEIRA**, para, no período de 17/11 a 5/12/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS – CIGÁS**, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº. 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 4522/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 664/2014 da DJUR, às fls.22 e 23 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ALDRYN AMARAL DE SOUZA**, deste Tribunal de Contas, no evento "I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL E FILOSOFIA POLÍTICA", a ser realizado no período de 04 a 07/11/2014, na cidade de Belo Horizonte/MG, por meio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, inscrita no CNPJ sob nº 18.720.938/0001-41. O valor total da inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL E FILOSOFIA POLÍTICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 41ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 12/11/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1006/2014

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: SEMED

Representante: Ministério Público de Contas - TCE

Representado: Pauderney Tomaz Avelino





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 4

Procurador: (a) João Barroso de Souza
Manaus, 11 de Novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 4524/2014 - Recurso Ordinário, interposto pelo Ministério Público, por intermédio do Procurador Ademir Carvalho Primeiro, contra a Decisão nº 1044/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2014.

PROCESSO Nº 4521/2014 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Manaquiri, em face a Decisão nº 656/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 4561/2014. - Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, em face do Acórdão n. 061/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado no Processo n. 6399/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 6208/2011 - Recurso Ordinário do Sr. Silvestre de Castro Filho, Ex-Diretor-Presidente do Banco do Estado do Amazonas S.A, referente ao Processo nº 11.133/2001.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Silvestre de Castro Filho, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 61 caput da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RITCE). 2. No mérito, dê-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI da Resolução nº 04/2002 (RITCE), devendo o Acórdão nº 2072/2010-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOELT/TCE de 24/5/2011 (fls. 813/814 do Proc. nº 11.133/2001), ser completamente anulado uma vez que a Prestação de Contas do Convênio 049/1997, autuada sob o nº 906/1999 (N.G. 3089/1999) já ter sido devidamente arquivada. 3. Determine, que a Secretaria do Tribunal Pleno: 3.1. Arquive o Processo nº 11.133/2001 por ter sido autuado em duplicidade; 3.2. Dê cumprimento ao artigo 161 da Resolução nº 04/2002, em relação aos processos números 9056/2000, 9080/2000 e 9081/2001 apensos. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1171/1998 - Prestação de Contas do Sr. Tony Sérgio Jean de Sales, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 1997.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "i", do inciso IV, do artigo 11, da Resolução nº 04/2002 (RITCE): 1. Na forma prevista no inciso IV, do art. 54 da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução nº 25/2012, aplique ao Senhor Nonato Nascimento Tenazor, atual Prefeito do Município de Atalaia do Norte a multa no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais), por não ter atendido a Decisão nº 118/2013 (fls. 240/243), não inscrevendo na dívida ativa daquele município os nomes e valores expressos nos itens 7.1.1. a 7.1.3 daquele decisum. 2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor Nonato Nascimento Tenazor, atual Prefeito do Município de Atalaia do Norte, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002. 3. Recomende à SECEX que determine à próxima Comissão de





Inspeção designada para inspecionar in loco as Prestações de Contas do Prefeito e da Câmara de Atalaia do Norte, a verificação se foi registrado na contabilidade do Município, a importância de R\$ 103.600,00 (Cento e três mil e seiscentos reais), baixada, indevidamente, através das Variações Patrimoniais Passivas/Conta "RESPONSÁVEIS DIVERSOS", como expresso no item 4 do Parecer Prévio nº 010/2004-TCE-TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 do Processo nº 263/1998. 4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno: 4.1. O arquivamento, por perda de objeto, do Processo nº 2536/1997 (N.G. 6388/1997) nos termos do § 1º, do artigo 164 do Regimento Interno; 4.2. Que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução nº 04/2002, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 11.721/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, em face da Decisão nº 019/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 10137/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, g, do Regimento Interno: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução nº 04/2002 (RITCE). 2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, Reformando o Acórdão nº 019/2013-TCE-Tribunal Pleno, prolatado nos autos do Processo nº 10137/2012 (fls. 27/28), publicado no DOE/TCE de 13.5.2013, eliminando a multa constante do item 8.2, após, renumerando os demais itens do referido Acórdão. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 409/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário da SEMED, em face do Acórdão nº 579/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos Processo TCE nº 1583/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão nº 579/2011, de fls.218/219, do Processo nº 1583/2010, no sentido de: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Secretário e Ordenador de Despesa no período de 7.4.2009 a 31.12.2009. 2. Excluir a multa aplicada ao Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (item 9.3 e 9.4) por estarem sanadas as impropriedades que fundamentavam a aplicação da sanção. 3. Alterar o item 9.5 no sentido de: Recomendar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: a) Cumpra a Lei nº 8.666/93, em especial o Inciso X do art. 22; b) Observe o Princípio da Oportunidade, bem como os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

PROCESSO Nº 11.169/2014 - Prestação de Contas Anual do Sr. Edmilson Rocha de Oliveira, Diretor do SAAE/MAUÉS, exercício de 2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Maués-

SAAE-Maués, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sr. Edmilson Rocha de Oliveira, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 188, § 1º, II da Resolução nº 04/2002. 2. Recomende à origem que sejam observados os regramentos da Lei nº 4.320/64, bem como da Lei nº 8.666/1993, a fim de não incorrer em novas falhas em exercícios futuros. 3. Dê quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.090/2013 - Prestação de Contas da Srª Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Presidenta do SISPREV-PRESIDENTE FIGUEIREDO, exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue Irregular a Prestação de Contas Anual do Sistema Previdenciário dos Servidores de Presidente Figueiredo (SISPREV), relativas ao exercício de 2011, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE. 2. Considere em Alcançe a Sra. Maria da Conceição Wanderley Lasmar no valor total de R\$ 301.814,76 (trezentos e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), em função dos pagamentos constantes no item 1 (item 8.3.5 do Relatório Conclusivo n. 02/2013) e 3 (item 8.3.6 do Relatório Conclusivo n. 2/2013) especificadas também, no Relatório-Voto. 3. Aplique multa no montante de R\$ 13.152,37 a Sra. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução nº 04/02-TCE. 4. Recomende ao (à) atual gestor (a) adotar as seguintes orientações: a) Promover com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP; b) Observar as regras e princípios da Lei de Licitações por ocasião da realização de despesas; c) Alertar que eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, acaso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade de prestação de contas futuras, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 1506/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Diretora-Presidente da AMAZONASTUR, (destaque) exercício de 2008, em face do Acórdão nº 218/2003-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1990/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Conheça do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 218/2003-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 1990/2009, referente à Prestação de Contas, exercício de 2008, da AMAZONASTUR, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002. 2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002, adote as providências do ar art. 161 da Resolução (Regimento Interno). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 3823/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Ex-Secretário Executivo de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, exercício de 2010, em face da Decisão nº 1209/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1760/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Conheça do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão recorrido no sentido de julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário Executivo à época, por considerar que as impropriedades evidenciadas foram de natureza formal e não resultaram dano ao erário, com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 6

fulcro nos artigos 1º, inciso II, 19, inciso II, 22, inciso I e 24, da Lei Estadual nº 2.423/96. 2. Exclua a multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quize mil reais), constante do item 9.3 do Acórdão recorrido, proferido no processo nº 1760/2011. 3. Exclua os itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 1209/2012. 4. Dê conhecimento do Acórdão proferido no presente processo ao Recorrente. 5. Após, determine o arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 3614/2013 (APENSO AO PROCESSO Nº 3823/2013) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, em face do Acórdão nº 1209/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1760/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Conheça do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão recorrido no sentido de julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, relativamente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, Secretário de Estado, à época, por considerar que as impropriedades evidenciadas foram de natureza formal e não resultaram dano ao erário, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 19, inciso II, 22, inciso I e 24, da Lei Estadual nº 2.423/96. 2. Exclua a multa aplicada no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), constante do item 9.2, do Acórdão recorrido, proferido no processo nº 1760/2011. 3. Exclua os itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 1209/2012. 4. Dê conhecimento do Acórdão proferido no presente processo ao Recorrente. 5. Após, determine o arquivamento do presente processo.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.052/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rômulo Barbosa Mattos, Ex-Prefeito de Envira, em face da Decisão nº 017/2013- TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 10122/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, dê-lhe pelo não provimento de modo a manter em sua integralidade a decisão ora recorrida - Decisão nº 017/2013, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 11/04/2014 (fls.20/21 do Processo nº 10.122/2012).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 5120/2011 - Solicitação de Inspeção Extraordinária, na OSCIPs (Sociedade de Interesse Público do Amazonas), para averiguação da real aplicação dos Recursos repassados por meio de termos de parceria firmados com a SEAS, referentes ao exercício de 2008 a 2010.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, positivadas no art. 40, inciso I e II, da Constituição Estadual de 1989, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, inciso II, do Regimento Interno: 1. Declare a ILEGALIDADE dos Termos de Parceria celebrado s entre a SEAS e a SIPAM em 2008, 2009 e 2010, os quais são objeto de exame neste processo, considerando os seguintes aspectos: - 1º Plano de Trabalho sem demonstrar de forma clara e efetiva as metas a serem atingidas, bem como os seus custos de forma detalhada; - 2º Aprovação de projetos com instituições sem a devida comprovação de sua capacidade técnica e operacional; - 3º Ausência de determinação específica da obrigatoriedade dos pagamentos das despesas por parte da OSCIPs e convenientes, através de TED, DOC, Ordem Bancária, Cheques Nominais, proibindo assim os pagamentos em espécie. 2. Julgue Irregulares as Prestações de Contas dos Termos de Parcerias nºs. 01/2008, 04/2009 e 03/2010, cujo os valores respectivos são de R\$ 1.800.000,00, R\$ 850.000,00

e R\$ 1.000.000,00, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a Oscip Sociedade de Interesse Público do Amazonas SIPAM, referente ao exercício de 2008 até 2010, de responsabilidade das senhoras Regina Fernandes do Nascimento (Secretaria da SEAS), Maria das Graças Soares Prola (Secretaria Executiva da SEAS), responsáveis pela assinatura dos ajustes representando a SEAS, Sra. Zuelha Cruz Barbosa - Presidente à época da OSCIP/ SIPAM, que responde pelo Termo de Parceria 01/2008, Sr. João Ribeiro Guimarães Junior - Presidente, à época, da OSCIP/SIPAM que , responde pelo Termo de Parceria 04/2009 e 03/2010, considerando os seguintes aspectos: - 1º Deficiência de comprovação de ter atingido de fato as metas previstas nos planos de trabalho; - 2º Ausência de comprovação através de cópias de cheques nominais que os pagamentos foram realizados aos respectivos credores; - 3º Ausência de beneficiários cadastrados com as informações mínimas, ou seja, nome, CPF, RG, endereço e o benefício concedido; - 4º Ausência das folhas de pagamentos dos funcionários envolvidos na execução do projeto do período de 2008; - 5º Ausência de comprovação de retenção de tributos, como imposto de renda e previdência, dos funcionários e de prestadores de serviços. 3. Aplique Multa individual as senhoras Regina Fernandes do Nascimento (Secretaria da SEAS), Maria das Graças Soares Prola (Secretaria Executiva da SEAS), responsáveis pela assinatura dos ajustes representando a SEAS no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE, por ato praticado com grave infração à norma legal. 4. Aplique Multa individual a Sra. Zuelha Cruz Barbosa - Presidente à época da OSCIP/SIPAM, que responde pelo Termo de Parceria 01/2008, e Sr. João Ribeiro Guimarães Junior - Presidente, à época da OSCIP/SIPLAM, que responde pelos Termos de Parceria 04/2009 e 03/2010, responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos dos referidos termos de parcerias no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei nº 2423/96). 5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 6. Represente ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que julgar necessária a salvaguarda dos recursos públicos, art. 1º, XXIV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 71, IX, da CF/88, considerando a existência de indícios de prática de atos de Improbidade Administrativa. 7. Recomende à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, e outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 11.855/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria do Estado em face da Decisão nº 2141/2013 - TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10482/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, para que 2. No mérito, seja negado provimento ao Recurso ora analisado, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum o r. decisório (Decisão nº 2141/2013), Processo nº 10482/2013 (Aposentadoria).

PROCESSO Nº 3160/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Agnaldo Gomes da Costa, Diretor-Geral da Maternidade Ana Braga, exercício de 2007





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 7

em face da Decisão nº 335/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO exarada nos autos do Processo TCE nº 1544/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, que acolheu, em sessão, o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução TCE nº 04/2002: 1. Conheça do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. nº 04/2002 - TCE/AM. 2. No mérito, dê-lhe provimento, retirando as multas aplicadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 335/2009-TCE/AM, prolatado no Processo TCE nº 1544/2008. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 6157/2012 - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, em que se proferiu o Acórdão nº 337/2013 (fls.38, Processo nº 6157/2012).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE: Conheça dos presentes Embargos de Declaração, interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, em que se proferiu o Acórdão nº 337/2013 (fls.38, Processo 6157/2012) para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o inteiro teor da Decisão nº 118/2012, exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, referente ao Processo 369/2011, às fls.308-Vol.2, no sentido de considerar Legais as contratações temporárias realizadas para o cargo de Assistente Técnico, nos exercícios de 2003 a 2006 e respectivas prorrogações contratuais. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10339/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dilmar Santos Avila em face da Decisão nº 104/2012-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo Eletrônico nº 10298/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002-RI/TCE-AM: Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Dilmar Santos Ávila, Ex-Prefeito de Maraã, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 104/2013 (fls. 92/93 do Processo nº 10298/2013), prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 11.04.2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 4134/2013 - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 025/2008, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue pelo arquivamento do presente processo, sem baixa de responsabilidade dos convenientes, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução nº 5/2012-TCE/AM.

PROCESSO Nº 3786/2014 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Dalvanira dos Santos Silva, em face da Decisão nº 2087/2013-TCE-2ªCÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 3037/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002-RI/TCE-AM: 1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Dalvanira dos Santos Silva, contra Decisão nº 2087/2013 (fls. 78/79) para, no mérito, dar-lhe provimento

modificando a decisão no sentido de julgar Legal a Portaria 105/2013/Amazonprev (fl. 59, processo nº 3037/2013). 2. Determine ao AMAZONPREV para que no prazo de 30 dias restabeleça o pagamento do Benefício de Pensão a Sra. Dalvanira dos Santos Silva, de acordo com a Portaria 105/2013/Amazonprev. 3. Comunique a Sra. Dalvanira dos Santos Silva da Decisão do Tribunal Pleno. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	3774/2014 (9 vols.)
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Sra. Raimunda Pereira da Costa, sócia da empresa HI Confecções Ltda
REPRESENTADOS:	Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e Comissão Geral de Licitação – CGL
IMPEDIDO:	Não há
RELATOR:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Sra. Raimunda Pereira da Costa, sócia da empresa HI Confecções Ltda, contra Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e Comissão Geral de Licitação – CGL, em decorrência de supostas irregularidades (direcionamento e ausência de concorrência, superfaturamento e ausência de padronização dos itens) na execução do Pregão Eletrônico 239/2014, datado de 17/1/2014, que objetivou registrar preços para futuras aquisições de fardamento escolares para atendimento de toda a rede pública estadual de educação.
2. Os presentes autos foram admitidos pela Presidência desta Casa por meio de Despacho às fls. 452/453 do vol. 2. Em seguida, mais especificamente em 4/9/2014, foram distribuídos a este Relator. De pronto, após uma análise preliminar dos fatos narrados pela Representante, manifestei-me às fls. 455 do vol. 2 pela adoção de medida cautelar no sentido de suspender os procedimentos originados do Pregão Eletrônico 239/2014, especialmente a Ata de Registro de Preços 81/2014-2, datada de 16/4/2014, ficando, dessa forma, o impedimento, a contar do Despacho, de efetivar qualquer contratação e pagamentos advindos desses procedimentos. Ainda, determinei que fossem oficiados o Sr. Rossieli Soares da Silva e Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Secretário de Educação e Presidente da CGL. Ato contínuo, os oficiais compareceram aos autos apresentando extensas justificativas, bem como as empresas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 8

vencedoras da mencionada Ata, a saber: BDS Confeccões Ltda e Comércio Indústria e Equilíbrio Ltda.

3. Diante da boa-fé demonstrada pelos Representados ao produzir tempestivamente longas defesas e considerando, ainda, a ausência de qualquer comprovação material de dano ao Erário ante à continuidade da Ata questionada, fato esse constatado após uma análise mais profunda efetuada por este Relator, bem como que os bens a serem adquiridos são calças, jaquetas e camisetas para fornecimento durante o exercício de 2015 aos alunos da rede estadual de educação, sou por rever de ofício a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a Vossa Senhoria adotar as seguintes medidas:

3.1 oficiar o Sr. Rossieli Soares da Silva e Sr. Eptácio de Alencar e Silva Neto, Secretário de Educação e Presidente da CGL, respectivamente, informando a sustação por parte deste Relator da medida cautelar anteriormente adotada e, dessa forma, a possibilidade de prosseguimento dos feitos originados pela Ata de Registro de Preços 81/2014-2, datada de 16/4/2014, advinda do Pregão Eletrônico 239/2014;

3.2 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho;

3.3 após, encaminhar os autos à Dicad/AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico.

Manaus, 6 de novembro de 2014.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 14.11.2014, ÀS 10:00 H.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 4311/2011

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEGOV.

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Responsável: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4156/2010

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURAS MUNICIPAL DE PAUINI, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2009.

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Responsável: Maria Barroso da Costa

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 2310/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ETEROY RAMOS PINHEIRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO ESPIRITO

SANTO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 03/2009, FIRMADO COM O IDAM.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

Responsável: Eteroy Ramos Pinheiro

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 1691/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2011, FIRMADO COM A SEPROR-SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Responsáveis: Eronildo Braga Bezerra, José Cidnei Lobo do Nascimento

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 6809/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, OBJETIVANDO CONTRATAR OS MÉDICOS: DR. EDIVALDO DA SILVA. DR. DANIELE LOPES CASEMIRO, DR. ANTÔNIO JOEL RIVERA CABRERA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Responsáveis: Rosimeire da Costa e Silva, Antônio Fernando Vieira

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 6808/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 07/12, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Responsáveis: Rosimeire da Costa e Silva, Antônio Fernando Vieira

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

RELATOR: AUDITOR MÁRIO DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 4588/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ FAUSTINO DA COSTA NETO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE JIU-JITSU ESPORTIVO - FAJJE, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2012, FIRMADO COM A SEJEL.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL

Responsável: Luis Faustino da Costa Neto

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Nota: 12ª Sessão adiada para o dia 14/11/2014. Demais processos da pauta da referida sessão já publicados no D.O.E do dia 29/10/2014, Edição nº 998. **DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pág. 9

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2014-CPL/TCE-AM
NOVA DATA

O Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, designado pela Portaria nº 630/2013-GPDRH, torna público aos interessados que realizará no dia **28/11/2014**, às 9h, **Licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo Menor Preço Global**, objetivando a Reforma e Readequação das Salas de Quatro Diretorias no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. GEFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Maraã**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 2030/2009**, decidiu **JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas**, referente ao período de 1/1/2008 a 3/4/2008, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa, à época, nos termos do art.22, III, "a" e "b", da Lei Estadual 2.423/96. **Aplicar multa**, no valor total de R\$ 10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no **ACORDÃO Nº22/2014-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2014-DICAI/AM

Processo nº 1694/2014-TCE. Responsável: Sr. João Leonel de Brito Feitoza, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM, exercício 2013. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 93/2014-DICAI/AM, **peça do Processo TCE nº 1694/2014, que trata da Prestação de Contas do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM**, disponíveis na DICAI/AM para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA ESTADUAL (DICAI/AM), DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2014.

JEANE SILVA SANTOS
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CAVALCANTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº906/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11562/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MAX LOPES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1006, Pag. 10

da Decisão nº 946/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10925/2014, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ADLUIVER LIRA DE GOES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 863/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10427/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** o Senhor **REGINALDO DE MATOS PANTOJA**, Diretor-Presidente do SISPREV/Maués, e a senhora **MARIA ROSINETE MATOS MICHILES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 932/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10190/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA DE LOURDES**

RODRIGUES DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1053/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10569/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº 3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100